



LEI ORDINÁRIA Nº 1

de 30 de novembro de 1992

**"Trata da aquisição de terrenos para posterior doação a carentes,
fixa seu conteúdo e dá outras providências.**

OVALDETE COINETE, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal Autorizou e eu ELABOR a presente Lei Delegada, SANCIONO-A e PROMULGO-A.

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir para o Município terrenos localizados no perímetro urbano, exclusivamente no setor 4 e terrenos localizados em área considerada de expansão urbana até um total de 120.000m²(cento e vinte metros quadrados).

Art. 2º. *A aquisição que trata o artigo 1º só será efetuada com a anuência da comissão de Análise e Avaliação criada pela portaria nº 267/92 de 30/11/92.*

Art. 3º. *As áreas adquiridas serão doadas aos munícipes comprovadamente carentes que obedecerão as seguintes normas sob pena de perda.*

I *Após o recebimento do lote o Donatário terá prazo de 02 anos para edificar obedecendo projetos elaborados pela Prefeitura Municipal;*

II *O Donatário não poderá dispor do lote recebido sob qualquer pretexto, pelo prazo de 05 anos.*

Art. 4º. *Caberá ao Poder Legislativo porceder a doação de 40% (quarenta por cento) dos lotes que trata esta lei.*

Art. 5º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito, 30 de Novembro de 1.992

OVALDETE COINETE **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 1/1992 - 30 de novembro de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em